

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---------|-------------|---|-------------------------------------|------------|------------|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 329 | Decreto | 43.080/2002 | Operação interna destinada a produtor nacional de combustíveis. | alínea 'b', Item 73, Anexo II | 01/06/2009 | 01/06/2009 | 31/10/2009 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.106, de 22/05/2009. | | | | | | | | | | | |
| 330 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de resíduos, desperdícios, bagaços (tortas), borras e outras matérias vegetais, sólidos ou não, secos ou úmidos, inclusive, apresentados na forma de pellets, briquetes, feixes ou outras formas de prensagem, obtidos no decurso de tratamento de produtos vegetais, com destino a estabelecimento industrial, para serem utilizados como insumo energético. | Item 74, Anexo II | 24/07/2009 | 24/07/2009 | 25/06/2010 | Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.143, de 23/07/2009. | | | | | | | | | | | |
| 331 | Decreto | 43.080/2002 | Saídas, em operações promovidas entre contribuintes situados neste Estado e nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, de carrocerias destinadas ao fabricante de chassis e de chassis destinadas a fabricante de carroceria para utilização na fabricação de ônibus ou de micro-ônibus classificados, respectivamente, nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da NBM/SH, destinados à exportação por qualquer dos estabelecimentos referidos neste item. | Item 16, Anexo III | 20/08/2008 | 20/08/2008 | 31/07/2010 | Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008. | | | | | | | | | | | Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. 42.259, de 15/01/2002. MG de 16. |
| 332 | Decreto | 43.080/2002 | c) veículos, em operação interestadual; d) veículos, em operação interna, observado o disposto no subitem 10.7 | alínea 'c' e 'd', Item 10, Anexo IV | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 15/12/2002 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 333 | Decreto | 43.080/2002 | b) relacionados nos itens 39 a 41, desde que produzidos no Estado, e nos itens 38, 42, 43 e 49 a 54, da Parte 6 deste Anexo. | alínea 'b', Item 19, Anexo IV | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 11/03/2014 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.354, de 26/11/2013. | | | | | | | | | | | |
| 334 | Decreto | 43.080/2002 | c) arroz e feijão para beneficiamento ou acondicionamento; | alínea 'c', Item 19.1, Anexo IV | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 28/09/2015 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 335 | Decreto | 43.080/2002 | g - produtos relacionados nos itens 37 e 39 a 44 da Parte 6 deste Anexo. | alínea 'g', subitem 19.1, Anexo IV | 29/06/2004 | 29/06/2004 | 14/09/2005 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004. | | | | | | | | | | | |
| 336 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de construção pré-fabricada com estrutura de ferro ou aço, classificada no código 9406.00.92 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), ainda que fechada com paredes exteriores constituídas de outros materiais. | Item 41, Anexo IV | 30/09/2003 | 30/09/2003 | 18/07/2005 | Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003. | | | | | | | | | | | |
| 337 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de bojo para fabricação de sutiã classificado no código 6212.90.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997). | Item 49, Anexo IV | 01/02/2007 | 01/02/2007 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 338 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de soro de leite em estado líquido ou em pó, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante. | Item 53, Anexo IV | 27/03/2008 | 27/03/2008 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 339 | Decreto | 43.080/2002 | Entrada decorrente de importação do exterior realizada por clínica ou hospital, de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no País. | Item 54, Anexo IV | 27/03/2008 | 18/12/2014 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 340 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante de mercadoria em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata de qualquer natureza, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico, provenientes de lixo reciclado. | Item 55, Anexo IV | 27/03/2008 | 27/03/2008 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 341 | Decreto | 43.080/2002 | Saída, em operação interna, de produtos da indústria de informática e de automação relacionados na Parte 9 deste Anexo e fabricados por estabelecimento industrial que atenda às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. | Item 56, Anexo IV | 27/03/2008 | 27/03/2008 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 342 | Decreto | 43.080/2002 | Saída de bicicleta em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado. | Item 67, Anexo IV | 18/04/2013 | 18/04/2013 | 18/12/2014 | Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. | | | | | | | | | | | |
| 343 | Decreto | 43.080/2002 | Entrada, decorrente de importação do exterior, de alho in natura (código 0703.20.90 da NBM/SH). | Item 69, Anexo IV | 11/06/2014 | 11/06/2014 | 18/12/2014 | Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.533, de 10/06/2014. | | | | | | | | | | | |
| 344 | Decreto | 43.080/2002 | Art. 44-F. Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs a que se refere o art. 44-E, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial da Superintendência de Tributação, o crédito de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs emitidas até 31 de dezembro de 2015, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago. | art. 44-F, Parte 1, Anexo IX | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 22/12/2015 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.666, de 15/12/2014. | | | | | | | | | | | |
| 345 | Decreto | 43.080/2002 | § 4º O diferimento de que trata o caput alça o imposto devido no retorno de industrialização | art. 111, § 4º, Parte 1, Anexo IX | 1º/08/2005 | 1º/08/2005 | 17/05/2007 | Redação dada pelo art. 2º, IX, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, "c", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006. | | | | | | | | | | | |
| 346 | Decreto | 43.080/2002 | Art. 218. O pagamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de lingote ou tarugo de metal não ferroso classificados nas posições 7401, 7402, 7403, 7404, 7405, 7501, 7502, 7503, 7602, 7801, 7802, 7901, 7902, 8001 e 8002 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH - com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996), e de sucata, apara, resíduo ou fragmento de mercadoria fica diferido para o momento em que ocorrer a saída: | art. 218, Parte 1, Anexo IX | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 19/04/2005 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 347 | Decreto | 43.080/2002 | § 9º Na hipótese de importação do exterior de ativo permanente destinado a implantação, expansão ou renovação de parque industrial no Estado, o titular da Superintendência Regional da Fazenda a que estiver circunscrito o estabelecimento importador poderá conceder o parcelamento do imposto devido na operação, observado o disposto em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda. | art. 335, § 9º, Parte 1, Anexo IX | 02/06/2007 | 02/06/2007 | 24/06/2010 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 348 | Decreto | 38.104/96 | Art. 44 - O produtor rural cuja receita bruta anual for igual ou inferior a R\$208.480,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais) poderá, nas operações internas com leite e derivados, optar, em substituição ao regime previsto no Capítulo XXII do Anexo IX deste Regulamento, pela apuração do ICMS pelo regime de débito e crédito, ficando o valor do imposto a recolher, por período de apuração, reduzido aos seguintes percentuais: | art. 44 | 21/12/2001 | 21/12/2001 | 14/12/2002 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 349 | Decreto | 43.080/2002 | d) até o dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente: d.1) ao da entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário, na hipótese prevista no caput do artigo 47 do Anexo XI; d.2) quando a responsabilidade pelo recolhimento for atribuída ao laticínio ou à cooperativa de produtores de leite, destinatários da mercadoria ou do serviço; | alínea 'd', inciso II, art. 85 | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 30/11/2005 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 350 | Decreto | 38.104/96 | f.2 - sucata, apara, resíduo, fragmento de mercadorias, couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, produto gorduroso não comestível de origem animal, inclusive o sebo, osso, chifre e casco, podendo o imposto ser recolhido até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, desde que autorizado pelo Diretor da SLT mediante regime especial; | subalínea f.2, inciso IV, art. 85 | 01/08/1996 | 01/08/1996 | 14/12/2002 | Redação dada pelo art. 1º do Dec. nº 38.226, de 22/08/96 - MG de 23, alterado pelo Dec. nº 38.309, de 25/09/96 - MG de 26. | | | | | | | | | | | |
| 351 | Decreto | 43.080/2002 | § 2º Em substituição aos percentuais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária é a média ponderada dos preços de venda a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, observado o disposto em regime especial concedido pelo Diretor da Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização (DGP/SUFIS) e o seguinte: | § 2º, art. 156, Anexo IX | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 30/11/2005 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004. | | | | | | | | | | | |
| 352 | Decreto | 43.080/2002 | VII - o dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente na hipótese do art. 9º, I, desta Parte; | inciso VII, art. 46, Anexo XV | 1º/12/2005 | 1º/12/2005 | 30/09/2014 | Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005. | | | | | | | | | | | |
| 353 | Decreto | 43.080/2002 | § 4º Regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação poderá estabelecer outras hipóteses de manutenção de créditos relativos à aquisição de leite com o tratamento tributário a que se refere o art. 485 desta Parte. | § 4º, art. 487, Anexo IX | 19/12/2009 | 19/12/2009 | 27/11/2013 | Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 45.251, de 18/12/2009. | | | | | | | | | | | |
| 354 | Decreto | 43.080/2002 | § 2º Na hipótese deste artigo aplica-se ao estabelecimento industrial adquirente, para o efeito de credenciamento do imposto destacado na nota fiscal, as condições previstas nos arts. 207-B a 207-D desta Parte. | § 2º, art. 461, Anexo IX | 01/01/2009 | 01/01/2009 | 18/12/2009 | Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 10, II, "b", ambos do Dec. nº 45.030, de 29/01/2009. | | | | | | | | | | | |
| 355 | Decreto | 45.030/2009 | Art. 8º Ficam convalidados os créditos apropriados pelo estabelecimento industrial relativos às aquisições de leite submetidas ao tratamento tributário a que se refere o art. 20-I da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 16.304, de 7 de agosto de 2006, realizadas no período de 28 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, desde que o contribuinte: I - obtenha regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação, regularmente requerido até 28 de fevereiro de 2009; ou II - tenha, até 31 de dezembro de 2009, instalado e efetivado a operacionalização de centro de distribuição de seus produtos. | art. 8º | 30/01/2009 | 30/01/2009 | 31/12/2009 | Dec nº 45.030, de 29 de janeiro de 2009. | | | | | | | | | | | |
| 356 | Decreto | 43.080/2002 | § 3º Nas hipóteses da alínea "a" do inciso IV e do inciso V, ambos do caput deste artigo, quando se tratar de saída de produto agropecuário, exceto café cru, ou extrativo vegetal promovida pelo produtor rural, o imposto poderá ser recolhido até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, desde que: I - seja autorizado pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) fiscal a que o produtor estiver circunscrito, mediante regime especial concedido ao remetente ou, se for o caso, ao destinatário da mercadoria, se este oferecer garantias, relativamente ao pagamento do imposto e ao cumprimento das demais obrigações tributárias; II - as circunstâncias e a frequência das operações justifiquem a concessão de regime especial. | § 3º, art. 85 | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 31/12/2015 | Redação original. | | | | | | | | | | | |
| 357 | Decreto | 43.080/2002 | § 2º A substituição tributária, além das hipóteses previstas no § 1º, poderá ser atribuída a outro contribuinte ou categoria de contribuintes, inclusive à entidade representativa de produtores rurais, mediante regime especial autorizado pelo Diretor da Superintendência de Tributação (SUTRI). | § 2º, art. 20 | 15/12/2002 | 15/12/2002 | 30/11/2005 | Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.997, de 29/03/2005. | | | | | | | | | | | |
| 358 | Decreto | 23.780/1984 | c - cumprimento de obrigações principal ou acessória, quando se tratar de pedido formulado por contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação | alínea 'c', inciso II, art. 31 | 26/08/2006 | 26/08/2006 | 02/03/2008 | Revogado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008. | | | | | | | | | | | |

